



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

**Contrato nº122/2019 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para Prestação de Serviços médicos, nas cláusulas e condições a seguir:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JOSE ANTONIO DOS SANTOS E CIA LTDA**, estabelecida na Av. Marciano Pires, 2213, Bairro Matinha, na cidade de Patrocínio/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º12.011.964/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **José Antonio dos Santos**, cadastrado no CPF/MF n.º560.154.026-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**Fundamento:** O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal de Vazante/MG, datado de 26/12/2018, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

**Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2019, aprovado pela Lei 1.756 de 04 de dezembro de 2018:

02.60.01.10.301.1002.2043.31900400 – FICHA 274 – PSF  
02.60.02.10.301.1002.2058.33903900 – FICHA 371 – PSF OGU  
02.60.01.10.302.1003.2053.31900400 – FICHA 308 – HOSPITAL  
02.60.02.10.302.1003.2064.31900400 – FICHA 408 – HOSPITAL SUS  
02.60.01.10.302.1003.2126.31900400 – FICHA 319 – POLICLÍNICA  
02.60.01.10.302.1003.2126.33903900 – FICHA 325 – POLICLÍNICA (EXAMES)  
02.60.02.10.302.1003.2131.33903900 – FICHA 419 – CAPS

Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2019, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento e previstas em Lei Orçamentária Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- ✓ Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços Médicos- Médicos para atuar nos PSF's urbanos e rural;
- ✓ Prestação de Serviços Médicos Especialistas para atender na Policlínica Municipal e Caps;
- ✓ Prestação de Serviços Médicos Atendimento Médico de Urgência e Emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa no Sistema de Plantão),



- ✓ Prestação de serviços de exames de imagem e complementares, de acordo com o Edital de Chamamento Público 06/2018, no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados à disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados à empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- i) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providências por parte da Secretária Municipal de Saúde.
- j) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.
- o) Cumprir a carga horária estipulada, através de registro de ponto (manual e ou eletrônico), a qual será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia à credenciada tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais da credenciada;
- f) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços;
- h) expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;



d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de consultas, realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 06/2018, o valor de:

<b>LOTE 09- MÉDICO COM EXPERIÊNCIA ACIMA DE 12 ANOS, COM ESPECIALIDADE MÉDICA EM CIRURGIA GERAL E/OU GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DETERMINAR (01 VAGA)</b>						
<b>Item.</b>	<b>NºMédio de consultas/plantões/dia/semana/mês</b>	<b>Médico/Especialista de Plantão</b>	<b>NºMédio de consultas/Plantões ano</b>	<b>Valor Unitário (Mês/plantão)</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Estimado ano</b>
1.	Até 06 Plantões mês/Profissional	Plantão Médico de 12 (doze) horas diurno ou noturno, prestados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa e demais unidades em que a Secretaria de Saúde determinar - Experiência acima de 12 anos, com especialidade médica em Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia).	36 plantões	2.500,00/plantão	15.000,00 mês	45.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$45.000,00</b>

5.2 - A contratada obriga-se a prestar serviços objeto deste instrumento de trabalho, pelo valor mensal Estimado de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

5.3 - Fica estimado o valor total de **R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, correspondente ao período de vigência do presente contrato.

5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.5 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.9 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº30882-x, Agência nº4669-8, Banco 01, indicados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO VIGÊNCIA E ADITAMENTOS**

7.1 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, tendo como o período de vigência 11 de Abril de 2019 até o dia **30 de junho de 2019** e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado, prorrogado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

7.2 - Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:**

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Vazante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo Secretário de Saúde Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra ou por comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Vazante/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV – Solicitar prorrogação e aditivos.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos da credenciada desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretaria Municipal.

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos profissionais credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

VAZANTE/MG, 11 de Abril de 2019.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VAZANTE**  
**JACQUES SOARES GUIMARÃES**  
- Prefeito Municipal -

**CONTRATADA:**

**JOSE ANTONIO DOS SANTOS & CIA LTDA**  
CNPJ/MF:12.011.964/0001-14  
Representante Legal: **Jose Antonio dos Santos**  
CPF:560.154.026-87

**GESTOR DO CONTRATO:**

**GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL: RENATO JOSE FERREIRA**

OAB/MG: 64.002

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Neyene Roberta Pereira de Oliveira  
CPF: 048.367.626-85

Nome: Franciele Alves Andrade  
CPF:118.056.136-85